



A UTOPIA DO DIREITO À CIDADE: UMA ANÁLISE DA SEGREGAÇÃO ESPACIAL OCASIONADA PELA ARQUITETURA HOSTIL

THE UTOPIA OF THE RIGHT TO THE CITY: AN ANALYSIS OF SPATIAL SEGREGATION CAUSED BY HOSTILE ARCHITECTURE

LA UTOPIA DEL DERECHO A LA CIUDAD: UN ANÁLISIS DE LA SEGREGACIÓN ESPACIAL PROVOCADA POR LA ARQUITECTURA HOSTIL

Laís Brenda Soares de Brito Estrela

Universidade Estadual de Feira de Santana

Graduanda em Direito

lais_estrela@outlook.com

RESUMO:

O presente artigo visa contribuir com as discussões existentes acerca da segregação espacial ocasionada pela arquitetura hostil, fazendo considerações sobre o contraste entre o direito à cidade e a aporofobia institucionalizada. Neste sentido, utilizou-se como metodologia a pesquisa bibliográfica, sendo feita, a partir desta, uma análise em busca de soluções e melhorias para a efetivação do direito à cidade pela população mais vulnerável.

Palavras-chave: Aporofobia. Arquitetura Hostil. Direito à cidade. Racismo. Segregação.

ABSTRACT:

This article aims to contribute to existing discussions about spatial segregation caused by hostile architecture, making considerations about the contrast between the right to the city and institutionalized aporophobia. In this sense, bibliographical research was used as a methodology, based on which an analysis was carried out in search of solutions and improvements for the realization of the right to the city by the most vulnerable population.

Keywords: Aporophobia. Hostile Architecture. Right to the city. Racism. Segregation.

RESUMEN:

El presente artículo tiene como objetivo contribuir a las discusiones existentes sobre la segregación espacial ocasionada por la arquitectura hostil, analizando el contraste entre el derecho a la ciudad y la aporofobia institucionalizada. En este sentido, se utilizó la investigación bibliográfica como metodología, permitiendo un análisis orientado a la búsqueda de soluciones y mejoras para la materialización del derecho a la ciudad para las poblaciones más vulnerables.

Palabras clave: Aporofobia, Arquitectura Hostil, Derecho a la Ciudad, Racismo, Segregación.

Lista de ilustrações

Figura	1	—	Banco	com	divisão	no
meio.....						7



Figura 2 – Instalação de pedras pontiagudas debaixo do viaduto.....7

Figura 3 – Arquitetura hostil em loja de roupas.....8

‘Um pouco mais de sol - e eu era brasa./ Um pouco mais de azul - eu era além./ Para atingir, faltou-me um golpe de asa.../ Se ao menos eu permanecesse alguém..’ E onde se podem ler versos como estes: ‘De tudo houve um começo... e tudo errou.../-Ai a dor de ser-quase, dor sem fim... - / Eu falhei-me entre os mais, falhei em mim,/ asa que se lançou mas não voou...’ (Mário Sá-Carneiro).

Introdução

Inicialmente, faz-se importante explicitar o que seria direito à cidade. Esta expressão surgiu com o filósofo e sociólogo francês Henri Lefebvre (1901–1991), em seu livro “Le Droit à La Ville”, publicado em 1968. De acordo Lefebvre (2010), o direito à cidade “só pode ser formulado como um direito à vida urbana, transformada, renovada”. Para ele, este direito seria um bem supremo, fundamental para a construção de uma sociedade mais justa e para o exercício da cidadania.

Ressalte-se que esse direito se desdobra em vários outros, quais sejam, direito à moradia digna, ao saneamento básico, ao saneamento ambiental, lazer, saúde e etc. Nota-se, no entanto, que apesar de serem direitos fundamentais, assim como os outros, o direito à cidade também se revela como algo utópico, que precisa ser a todo tempo reivindicado, pois se apresenta cada vez mais distante da realidade da população marginalizada.

O direito à cidade se manifesta como uma forma superior dos direitos: o direito à liberdade, à individualização na socialização, ao habitat e ao habitar. O direito à obra (à atividade participante) e o direito à apropriação (bem distinto do direito à propriedade) estão implicados no direito à cidade (LEFEBVRE, 2008, p.134).



A cidade se revela como um bom parâmetro de distanciamento no tocante à efetivação desses direitos. Através das disposições espaciais, as desigualdades sociais e econômicas se evidenciam, tornando visível, mais uma vez, que o que deveria ser para todos, acaba sendo muito mais de alguns.

A partir disso, torna-se essencial, para um melhor entendimento do artigo, abordar o fenômeno da aporofobia. Este termo foi criado pela filósofa espanhola Adela Cortina para descrever a aversão, medo e desprezo aos pobres. Este fenômeno se apresenta de diversas formas na sociedade, a título de exemplo tem-se a arquitetura hostil. Esse tipo de estruturação contribui para a exclusão social e espacial de populações de baixa renda, as distanciando ainda mais do direito à cidade, que, em tese, abrange a todos.

Diante dessa problemática, tem-se como objetivo central iniciar as discussões acerca da arquitetura hostil e dos conceitos de aporofobia e direito à cidade, a fim de entender como estes se relacionam e de que forma seria possível a efetivação do direito à cidade para aqueles que são mais desfavorecidos. A pertinência e a importância da investigação proposta por si só justificam a escolha do tema.

A metodologia utilizada foi a pesquisa bibliográfica, a qual se deu através da leitura e análise de artigos e demais modalidades textuais, produzidas por outros/as autores/as acerca da temática arquitetura hostil como forma de aporofobia. Com base nisso, foi possível tecer correlações e reflexões a respeito do tema.

O direito à cidade é realmente para todos?

As cidades, desde os primórdios, possuem uma função importante para a sociedade. Inicialmente eram consideradas um local de proteção coletiva. Torres, muralhas e outros elementos arquitetônicos eram utilizados para afastar os perigos e tudo que ficava fora das cidades era considerado estranho ou menos avançado.

Com o passar do tempo, principalmente no período Pós-Revolução Industrial, a identidade das cidades foi transformada. A cidade, que antes era vista como um lugar seguro, passou a ser considerada um ambiente violento e inseguro. A partir disso, o medo



passou a imperar nas zonas urbanas e influenciou, especialmente, a arquitetura das cidades.

Posto isso, a dinâmica mudou, ao invés de utilizar a arquitetura e seus elementos para protegerem as cidades de um inimigo em comum, os elementos arquitetônicos passaram a ser utilizados como forma de segregação dos seus próprios habitantes, e, o inimigo em comum tornou-se a parcela da população menos favorecida. Este tipo de arquitetura passou a ser chamada de arquitetura defensiva ou hostil e ganhou mais visibilidade no Brasil no ano de 2022, por meio de falas do Padre Júlio Lancellotti, que chamavam a atenção para esse tipo de discriminação.

Para Lefebvre (2011, p. 117), o Direito à cidade se traduz como um grito e uma demanda, entre outras palavras, esse direito seria como um apelo, uma reivindicação. Enquanto grito, pode-se entender que o Direito à cidade seria um grito de socorro de pessoas oprimidas pelo avanço do capitalismo e da industrialização. Como demanda seria um tipo de plano ou projeto, o qual só poderia ser contemplado distante da lógica capitalista. Nesse sentido, pode-se dizer que a cidade ideal não existe, mas apesar de estar longe da nossa realidade, deve ser constantemente buscada, tornando-se assim, uma espécie de horizonte a se seguir.

Acerca da temática, a Constituição Federal de 1988, enuncia:

Art. 182. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo poder público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.

Art. 183. Aquele que possuir como sua área urbana de até duzentos e cinquenta metros quadrados, por cinco anos, ininterruptamente e sem oposição, utilizando-a para sua moradia ou de sua família, adquirir-lhe-á o domínio, desde que não seja proprietário de outro imóvel urbano ou rural.



Nota-se, a partir do que foi supracitado, que a Carta Magna de 1988 instituiu, por meio do art. 182, uma política de desenvolvimento urbano com a finalidade de promover o completo desenvolvimento das funções sociais urbanas e assegurar o bem-estar da sociedade.

Além disso, no Brasil, o Estatuto da cidade dispõe que:

Art. 2º A política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante as seguintes diretrizes gerais:

I – garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infra-estrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações;

II – gestão democrática por meio da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano;

III – cooperação entre os governos, a iniciativa privada e os demais setores da sociedade no processo de urbanização, em atendimento ao interesse social;

IV – planejamento do desenvolvimento das cidades, da distribuição espacial da população e das atividades econômicas do Município e do território sob sua área de influência, de modo a evitar e corrigir as distorções do crescimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente;



V – oferta de equipamentos urbanos e comunitários, transporte e serviços públicos adequados aos interesses e necessidades da população e às características locais; [...]

Ressalte-se que no próprio Estatuto há um Capítulo exclusivo para abordar uma gestão democrática para as cidades.

Assim sendo, torna-se perceptível que a preocupação em efetivar estes direitos está muito aquém da preocupação em garantir o espaço destes no papel. Ainda sob essa perspectiva, o sociólogo Gilberto Dimenstein, em sua obra “Cidadão de Papel” de 1994, tece uma crítica sobre o Estado brasileiro. Para Dimenstein, o Brasil possui um sólido aparato legislativo, no entanto, este fica restrito ao plano teórico, ocasionando uma “cidadania de papel”. Em outros termos, os habitantes do Brasil seriam considerados “Cidadãos de papel” justamente por não terem seus direitos efetivados na prática. Sendo assim, questiona-se: o direito à cidade realmente é para todos?

Faz-se relevante ressaltar a importância dos espaços públicos para as urbes, é nele que as relações se constroem, que as pessoas se exercitam, se manifestam, se encontram, em outros termos, é, muitas vezes, o palco de exercício da cidadania. Diante das desigualdades e da ausência de eficácia dos direitos, o espaço público tornou-se, para muitos, a única alternativa de abrigo e moradia.

De acordo com o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), a população em situação de rua, no Brasil, atingiu a marca de 281.472 pessoas em 2022, tendo crescido 38% entre os anos de 2019 e 2022.

Essa parcela vulnerável da população, que já se encontra privada de diversos direitos, além da marginalização vivenciada, precisa enfrentar os efeitos da aporofobia e da arquitetura hostil. Assim, resta evidente que o direito à existência desse grupo encontra-se em risco, mesmo após a promulgação da Constituição Federal de 1988 e das diversas garantias trazidas por ela.

Ressalte-se, que diferente do que muitos acreditam, afastar a população de rua dos espaços urbanos não trará mais segurança, afinal, ruas desertas e “tranquilas” não são sinônimo de segurança.



Arquitetura hostil: é inovação ou segregação?

As cidades passaram por muitas transformações, principalmente com o avanço do capitalismo e da globalização. As mudanças também foram refletidas na arquitetura. O espaço público agora não é mais para todos e serve como instrumento de segregação espacial, e, inevitavelmente, social também. Espaços que possuíam função de sociabilidade passam a integrar um tipo de controle social, no qual o diferente é excluído e o igual é acolhido.

Diante disso, pode-se notar que os espaços tornaram-se ilhas de semelhança, promovendo o convívio entre semelhantes e dificultando o contato com os diferentes.

É válido destacar que essa política de exclusão não é somente utilizada pelo poder público, espaços privados também utilizam estes artefatos com a finalidade de afastar de suas propriedades o ser considerado como “perigoso”. Além disso, faz-se necessário explicitar que a população de rua é o alvo principal desta política.

No tocante ao assunto, Renner:

A arquitetura hostil é pautada por arranjos espaciais e disposições de artefatos nos mobiliários urbanos que visam, essencialmente, impedir a permanência de moradores de rua em locais públicos, ou ‘semipúblicos’ -com potencial de abrigo para pernoite. Esse tipo de instrumento de controle social pode assumir as versões mais sutis, até a hostilização escancarada - jogos incômodos de luzes, superfícies com estilhaços e pregos, paralelepípedos em ângulo de 45°, etc. [...] Em outras palavras, os espaços públicos da cidade são alvo especial da arquitetura hostil não necessariamente por questões voltadas à segurança pública, mas pela estigmatização daqueles que não possuem a moradia convencional regular (RENNER; SANTOS; SILVA, 2017, p. 2).



Em seu texto, Renner explicita que a arquitetura hostil visa, essencialmente, impedir que locais públicos sejam ocupados por pessoas em situação de rua. Em seguida, ele exemplifica as estratégias utilizadas e tece uma crítica sobre a desculpa da segurança pública, a qual muitas vezes é utilizada por autoridades para justificar a política implementada.

Ainda sobre o tema, (DIAS, 2019, p. 50):

O fenômeno é tão complexo que se desenvolve em diferentes escalas, algumas vezes tão sutis que não nos damos conta. (...) Desse modo, a arquitetura hostil muda à rua, descaracterizando sua essência e revelando intenções. Como o passeio não é algo atrativo, menos pessoas circulam nas calçadas, não há diversidade, pois as fachadas voltam-se para dentro, as extremidades muradas e as ruas privatizadas transformam cada vez mais a experiência urbana numa ação monótona, solitária, hostil e insegura. Essa arquitetura tem como principal estratégia impor separação e distanciamento, construindo barreiras e restringindo acesso (CALDEIRA, 2011). Criando barreiras visíveis e invisíveis, abrem-se abismos sociais, rupturas que necessariamente leva a uma fuga do espaço público, enfraquecendo as relações sociais e ampliando a sensação de insegurança.

A arquitetura defensiva pode apresentar diversas configurações, a exemplo disso:

Figura 1 – Arquitetura hostil - banco com divisão no meio



Fonte: projeto colabora (2016)

Figura 2 – Arquitetura hostil - Instalação de pedras pontiagudas debaixo do viaduto.



Fonte: Revista Ocas (2021)

Figura 3: Arquitetura hostil em loja de roupas





Fonte: Engenharia 360 (2021)

A partir das imagens, resta evidente que em virtude dessa política, o ambiente “começa a apresentar manifestações de planejamento urbano excludente, através de um instrumento de controle social fortemente vinculado à arquitetura e ao design” (RENNER; SANTOS; SILVA, 2017, p. 1).

É importante salientar que, por vezes, essa hostilidade tenta se esconder em um falso paisagismo. Não é incomum andar pelas cidade e ver artefatos pontiagudos em frente a estabelecimentos, estes são verdadeiros instrumentos de exclusão e não elementos de design sofisticados.

Ainda que algumas autoridades coloquem a arquitetura hostil em posição de “inovação”, esta política nada mais é que uma forma de desumanizar e segregar espacialmente e socialmente grupos considerados indesejáveis e perigosos. Assim sendo, é importante combater esta prática e lutar por uma cidade que acolha a todos e fomente a sociabilidade.

Este tipo de arquitetura é uma forma evidente de expressão da aporofobia. A aversão aos pobres é tão forte em nossa sociedade que tem se manifestado em diversas áreas e de diversas formas. Ainda que esse mecanismo não elimine de fato as pessoas em situação de rua, este se apresenta como uma forma de morte simbólica para essas pessoas. De acordo com Martins (2018, p. 91), faz morrer “na medida em que atingem elementos físicos e simbólicos que estruturam a vida nas ruas e atacam diretamente as necessidades sociais e de saúde”.

Diante do supracitado, faz-se de suma importância explicitar o conceito de “morte simbólica”, este termo tem suas raízes na psicologia, essencialmente, na psicanálise, e, é utilizado para demonstrar uma transformação social e/ou psicológica intensa na vida de um indivíduo. A arquitetura hostil, por meio da exclusão social ocasionada à determinada parcela da população, promove a "morte" simbólica das identidades e dos papéis dessa referida parcela na sociedade urbana.



Os designs utilizados nesse tipo de arquitetura possuem o objetivo de tornar os espaços menos atrativos e desejáveis para certos grupos populacionais, dessa forma, a classe dominante consegue monopolizar os referidos locais e perpetuar o poder exercido.

Necropolítica e Aporofobia

O termo “necropolítica” foi desenvolvido pelo filósofo e teórico político camaronês Achille Mbembe. Para o pensador, aquela seria uma política de morte, na qual o poder político e social seriam utilizados, especialmente pelo Estado, através de ações ou omissões, para determinar quem pode viver ou quem deve morrer. Assim sendo, a omissão em relação às desigualdades, exclusões sociais e violências sofridas por determinados grupos seriam uma forma de executar a política planejada, deixando que estes permaneçam em situações de risco.

Entender que, muitas vezes, a falta de auxílio a esses grupos perpassa por algo maior, é fundamental para enxergar a relação entre essa política e a aporofobia. A necropolítica que está em curso, precariza e promove a perseguição de grupos que são considerados irrelevantes, determinando quem será exposto à morte e quem será protegido dela.

(...) de fato, as instituições democráticas funcionam normalmente quando se entende que a política de morte é uma verdade justificada nas ações estatais e chanceladas pelo corpo social. Governar, como nos disse Foucault, é governar as coisas e, portanto, um direito humanitário justifica a guerra diária quando respaldado nas políticas de inimizade que apontam o outro como diferente de mim e para que a minha vida seja mais saudável, segura, etc., a morte não se torna algo excepcional, mas querido e devidamente assegurado democraticamente (FAGUNDES; QUEIROZ, 2019, p. 60).



Por meio da aporofobia e da arquitetura hostil, grupos já marginalizados são ainda mais vulnerabilizados, visto que são impedidos de conviver e estabelecer laços com outras pessoas. Ademais, essas pessoas perdem o local que tinham como “moradia”, ainda que não seja o ambiente apropriado e “assegurado” pela CRFB/88.

A partir do que foi discutido, pode-se observar que a aporofobia nada mais é do que uma forma de expressão da necropolítica, a qual visa privar determinados grupos do direito à existência, por meio de táticas de perseguição e exclusão. Desta maneira, pode-se dizer que a arquitetura hostil também está intimamente ligada à necropolítica, uma vez que serve de instrumento à segregação pretendida e é uma forma de manifestação da aporofobia.

Considerações Finais

A partir deste artigo, restou evidente que a arquitetura hostil é inconstitucional e viola o direito à cidade, pois se trata de uma política segregacionista que vai de encontro a tudo que a Carta Magna preconiza. Aquela não é solução para a situação das pessoas que não possuem moradia e muito menos para a insegurança vivenciada nos centros da cidade, mas sim uma forma de exclusão que discrimina grupos já marginalizados.

A partir da discussão, tornou-se perceptível também que a configuração urbana e espacial das cidades podem servir tanto como instrumento de acolhimento quanto de exclusão. Ademais, também pôde se observar a relação entre arquitetura hostil, aporofobia e necropolítica. Estas geram diversos impactos negativos na vida da parcela populacional pré-selecionada, fazendo com que seja ainda mais invisibilizada.

Assim sendo, é necessário que a população cobre, do Estado, ações efetivas contra este tipo de política. É válido ressaltar que o intuito deste artigo não é tornar as ruas um bom lugar para população menos favorecida morar, estes, como todos os outros cidadãos do Brasil, possuem o direito à moradia e se faz necessário que haja uma cobrança nesse sentido também. É necessário que as ruas se tornem mais acolhedoras e menos restritivas, mas também é fundamental que essas pessoas tenham os seus direitos efetivados, afinal não é possível viver com dignidade sem ter o que comer, nem onde morar.



Referências

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Brasília-DF: Presidência da República, 1988.
BRASIL. Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001. **Estatuto da Cidade**. Brasília-DF: Presidência da República, 2001.

MBEMBE, Achille. **Necropolítica**. São Paulo: N-1 edições, 2018.

HOMETEKA. **Arquitetura hostil**: 9 imagens para entender como as cidades não são feitas para todos. 2015. Disponível em: <<https://www.hometeka.com.br/pro/arquitetura-hostil-9-imagens-para-entender-como-as-cidades-nao-sao-feitas-para-todos/#jp-carousel-31909>>. Acesso em: 20 mar. 2020.

IGNACIO, Julia. **Necropolítica: o que esse termo significa? Politize!**, 30 jul. 2020. Disponível em: <https://www.politize.com.br/necropolitica-o-que-e/>. Acesso em: 14 jun. 2024.

POPULAÇÃO em situação de rua supera 281,4 mil pessoas no Brasil: Estimativa divulgada pelo Ipea aponta crescimento de 38% desse segmento, durante a pandemia de Covid-19. [S. l.], 8 dez. 2022. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/portal/categorias/45-todas-as-noticias/noticias/13457-populacao-em-situacao-de-rua-supera-281-4-mil-pessoas-no-brasil>. Acesso em: 14 jun. 2024.

RIBEIRO, Laís Franco. A aporofobia como uma expressão da cultura da necropolítica do sistema judiciário criminal brasileiro. **Revista da Defensoria Pública do Estado de São Paulo**, [S.l.], v. 4, n. 2, p. 95-114, fev. 2023. ISSN 2674-9122. Disponível em: <ojs.defensoria.sp.def.br/index.php/RDPSP/article/view/132>. Acesso em: 13 jun. 2024.

SOUSA, C. R. DE M.; COSTA, R. M. C. B. Pedras Paulistanas: a arquitetura hostil a serviço da “bio-necropolítica”. **Revista de Direito**, v. 13, n. 03, p. 01-33, 8 out. 2021.

SEVERINI, V. F.; NUNES, G. P. Arquitetura hostil: cidade para quem? **Cadernos CERU**, v. 33, n. 2, p. 76–95, 26 dez. 2022.

PORTOBELLO, A. **Aporofobia: como isso se manifesta na arquitetura e no urbanismo?** Disponível em: <<https://blog.archtrends.com/aporofobia/#:~:text=Aporofobia%3A%20como%20isso%20se%20manifesta%20na%20arquitetura%20e%20no%20urbanismo%3F>>. Acesso em: 14 jun. 2024.

OLIVEIRA, F. M. G. DE; SILVA NETO, M. L. DA. Do direito à cidade ao direito dos lugares. **urbe. Revista Brasileira de Gestão Urbana**, v. 12, 2020.



I SIMPÓSIO INTERNACIONAL CIDADES MÉDIAS E PEQUENAS
VII SIMPÓSIO CIDADES MÉDIAS E PEQUENAS DA BAHIA

